



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 072/2023**

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

10/05/2023, 11:40

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 15616/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 10/05/2023 08:01:34

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3179/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 072/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 44/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO Nº 29/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO nº 44/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2023 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia **02/05/2023**.

Respeitosamente,

**EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2023  
PROCESSO Nº 431/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Administração Pública, através de seu órgão competente, irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras e restos de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

**Parágrafo único.** Os materiais descritos no caput poderão ser:

- I – areia;
- II – azulejos;
- III – cimento;
- IV – cal;
- V – pedra britada;
- VI – grades;
- VII – ferro;
- VIII – lajotas;

9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2023  
PROCESSO Nº 431/2023

- IX – blocos;
- X – materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, dentre outros);
- XI – hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros)
- XII – madeiras;
- XIII – pias;
- XIV – portas;
- XV – portões;
- XVI – tacos;
- XVII – tanques;
- XVIII – telhas;
- XIX – tintas;
- XX – vidros;
- XXI – outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

**Art. 2º.** O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coletados materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.

**Art. 3º.** A Administração Pública, através de seu órgão competente, viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

- I – realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, citados nesta lei;
- II – seleção das famílias que serão beneficiadas com os materiais coletados e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2023

PROCESSO Nº 431/2023

armazenados, utilizando aos critérios socioeconômicos, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças, e que estejam cadastradas em programas de assistência econômica;

III – disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na rede de computadores do órgão competente para tal, que será acionado, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei, como pelos que necessitam da doação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, realizará campanhas publicitárias educativas para impulsionar e incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados, a contribuir com esta iniciativa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, noque for necessário à sua aplicação, contados da data de sua publicação.







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2023  
PROCESSO Nº 431/2023

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 02 de maio de 2023.

**EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**  
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.05.04  
12:22:58 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

